

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**CAPITULO I  
DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 1º** - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 6 membros, nos seguintes moldes:

I- três membros efetivos e três suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre os servidores efetivos e,

II- três membros efetivos e três suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º O Conselho Fiscal, em conjunto com o Conselho Deliberativo, terá um Secretário, designado pelo Superintendente do IPREM, por indicação de seus Presidentes, que ficará à disposição exclusiva desses órgãos.

**ART. 2º** - Os representantes dos servidores para comporem o Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos por voto direto pelos servidores municipais que tenham poder de votar e serem votados.

**ART. 3º** - As regras a serem estabelecidas no processo eleitoral deverão ser definidas por ato normativo por ocasião das eleições, publicado com 90 dias de antecedência da data prevista para a eleição.

Parágrafo Único : Os representantes dos servidores no Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgado em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo exercício.

**ART. 4º** - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Excepcionalmente, na primeira eleição dos membros do Conselho Fiscal que se realizará após o mandato de transição previsto no artigo 33, dois dos servidores eleitos mais votados exercerão o mandato por 4 ( quatro ) anos e um na seqüência de votos obtidos, por dois anos.

§ 2º Nas eleições subseqüentes, todos os eleitos exercerão o mandato por 4 ( quatro ) anos.

**ART 5º** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

**ART. 6º** - Os membros do Conselho Fiscal receberão gratificação por sessão a que comparecerem, até o limite fixado na legislação.

## **CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E CONVOCAÇÕES**

**ART. 7º** - Na falta ou impedimento de Conselheiro nomeado, caberá ao Prefeito designar o sucessor ou substituto e, de Conselheiro eleito, será convocado para substituí-lo ou sucedê-lo o suplente mais votado na última eleição.

**ART. 8º** - Durante as férias ou licenças regulamentares, poderá o Conselheiro afastar-se temporariamente convocando-se o suplente.

**ART. 9º** - Poderá o Conselheiro, por motivo relevante, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, afastar-se por até 180 ( cento e oitenta ) dias.

**ART. 10º** - A substituição de Conselheiro, por impedimento temporário, será exercida enquanto durar o impedimento e, a sucessão por vacância do cargo, se exercerá até o término do mandato, no caso dos eleitos e até a demissão "ad nutum" ou a pedido, no caso dos nomeados.

Parágrafo Único - No caso de substituição temporária, o suplente deverá tomar posse na sessão seguinte à autorização da licença, providenciando-se a convocação de imediato.

**ART. 11º** - Perderá o mandato o Conselheiro nomeado, eleito ou convocado que deixar de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, eleição ou convocação, ou que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 ( quatro ) sessões intercaladas no mesmo exercício, sem justificativa aceita.

Parágrafo Único - Tratando-se de Conselheiro nomeado, o Conselho representará ao Prefeito, relatando a inobservância deste artigo, para as providências cabíveis.

**ART. 12º** - O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da sessão seguinte.

Parágrafo Único - A justificação será julgada pelo Conselho, constando de Ata a decisão.

**ART. 13º** - Em caso de achar-se esgotado o número de suplentes para sucessão de Conselheiro eleito, o Conselho decidirá sobre a realização de eleições de novos suplentes.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**ART 14º** - Compete ao Conselho Fiscal nos termos do artigo 13 da Lei 13.973 de 12 de Maio de 2005:

Emitir pareceres sobre os balancetes mensais e o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

I- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

II- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III- Solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Superintendência, por deliberação da maioria dos seus membros;

IV- Opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

V- Relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VI- Representar junto aos órgãos de administração do IPREM fraudes, erros ou crimes que descobrirem;

**ARTº 15** - Para que o Conselho fiscal exerça seu poder e pratique seus atos deverá ter, em cada sessão, no mínimo 51% ( cinquenta e um por cento ) dos seus membros efetivos e no mínimo um representante do Município.

Parágrafo Único- À hora da convocação da sessão, não havendo número legal, os conselheiros presentes assinarão no Livro de Atas, um termo de comparecimento para os efeitos dos artigos 5º e 6º deste regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA**

**ART 16º** - O Conselho Fiscal será coordenado pelo Presidente, escolhido dentre os 3 (três) servidores eleitos. A eleição ocorrerá na primeira sessão de cada ano.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, a critério da maioria simples dos servidores eleitos.

§ 2º Considerar-se-á eleito o candidato que tiver maioria dos votos.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de seguro do Instituto de Previdência Municipal e, se ainda persistir o empate, o de maior idade.

§ 4º O eleito será considerado empossado no seu cargo, independentemente de compromisso, ao ser proclamado o resultado da eleição.

**ART. 17º** - Na ausência do Presidente, o Conselho será coordenado por um Vice Presidente, escolhido dentre os 2 (dois) servidores eleitos restantes, ao qual caberá voto de qualidade, quando no exercício da presidência, sempre que houver situação de empate. A escolha ocorrerá na primeira sessão de cada ano.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, a critério da maioria simples dos servidores eleitos.

§ 2º Considerar-se-á eleito o candidato que tiver maioria simples dos votos.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com mais tempo de contribuição para o Instituto de Previdência Municipal e, se ainda persistir o empate, será considerado eleito o de mais idade.

§ 4º O eleito será considerado empossado no seu cargo, independentemente de compromisso, ao ser proclamado o resultado da eleição.

**ART. 18º** - Vago qualquer dos cargos previstos nos artigos anteriores, far-se-á a sucessão natural, na seqüência estabelecida pelas Diretrizes do Processo Eleitoral que elegeu estes representantes.

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE**

**ART 19º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I- dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;

II- apurar as votações e proclamar seus resultados;

III- representar e intervir soberanamente, em nome do Conselho;

IV- receber e dar andamento aos recursos que legalmente, forem interpostos dos Atos Administrativos da Autarquia;

V- dar posse aos novos conselheiros e suplentes convocados;

VI- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

VII- organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior;

VIII- nomear os conselheiros que devam relatar e dar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho;

IX- designar conselheiro, quando necessário para acompanhar a tramitação administrativa dos processos e projetos aprovados pelo Conselho;

X- submeter, na última sessão de cada ano à aprovação do conselho o relatório anual dos trabalhos;

XI- cumprir e fazer cumprir este Regimento e as leis que regulam as atividades do Instituto de Previdência.

**ART 20º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO**

**ART 21°** - Ao Secretário incumbe:

I- lavrar as Atas, proceder à leitura das mesmas nas sessões do Conselho e providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município, após a aprovação pelos Conselheiros;

II- rubricar os livros e manter em ordem os papéis do conselho;

III- digitar os relatórios e trabalhos que devam ser oferecidos por escrito pelos Conselheiros;

IV- encaminhar mensalmente ao Superintendente a relação de comparecimento dos Conselheiros às sessões.

§ 1º Não atendidos no prazo de 2 (duas) sessões os pedidos de informações encaminhados ao Conselho Deliberativo e/ou ao Superintendente, o Secretário providenciará a sua reiteração por ofício, cuja resposta deverá ser enviada ao Conselho, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias.

§ 2º O Secretário poderá ser substituído por um Conselheiro, quando a matéria a ser discutida ou tratada pelo Conselho envolver sigilo.

## **CAPÍTULO VII DAS SESSÕES**

**ART 22°** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto ou por, pelo menos, dois de seus membros, fixados data e horário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ único - Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação.

**ART. 23°** - Os trabalhos das sessões ordinárias compreenderão duas fases: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º Constarão do Expediente:

a) leitura dos papéis e documentos encaminhados pelo Conselho Deliberativo ou pelo Superintendente ao Conselho Fiscal, bem como requerimentos, representações, projetos e propostas dos Conselheiros;

b) comunicações da presidência;

c) comunicações, justificação e explicação pessoal de conselheiros;

§ 2º A matéria constante do item b, quando considerada pelo Conselho objeto de deliberação, será remetida ao um conselheiro designado pelo Presidente para dar parecer

e apresentar relatório no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao da designação como relator.

§ 3º Poderão ser dispensados parecer e relatórios sobre assuntos que, na hora do Expediente, sejam reconhecidos pelo Conselho como de natureza urgente.

**ART. 24º** - Terminado o Expediente terá início a Ordem do Dia, na qual serão apreciadas e votadas as matérias previamente relatadas por conselheiros.

**ART. 25º** - Aos projetos, pareceres e propostas poderão ser oferecidas emendas, que serão discutidas e votadas na ordem em que forem apresentadas, ou substitutivos, que terão discussão e votação preferenciais. Aprovado um substitutivo, as emendas por ele alcançadas serão consideradas prejudicadas.

§ 1º Poderá ser adiada a discussão de qualquer matéria, a requerimento de conselheiro, submetido à deliberação do Conselho.

§ 2º Cada conselheiro disporá de 15 ( quinze ) minutos para discussão, obedecida a ordem de inscrição, sendo permitida a sessão de tempo, admitidos apartes, quando autorizados pelo orador.

§ 3º Durante a discussão, é permitido ao conselheiro um único pedido de vista da matéria em apreciação ficando esta adiada até a sessão seguinte, salvo prorrogação excepcionalmente concedida pelo Conselho.

**ART. 26º** - Encerrada a discussão passar-se-á imediatamente ao processo de votação que será sempre nominal e em aberto observando o disposto no artigo 20.

§ 1º Proclamado o resultado da votação o Presidente designará um conselheiro para, até a sessão seguinte, redigir de acordo com o deliberado.

§ 2º Votada uma matéria esta só poderá ser matéria de reexame a pedido do Superintendente ou por decisão unânime do próprio Conselho.

**ART. 27º** - As decisões normativas do Conselho serão assinadas pelos Membros presentes às sessões, cabendo apenas ao presidente as assinaturas de mero expediente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 28º** - Os casos omissos neste regimento serão submetidos pelo Presidente aos demais Membros do Conselho, passando as decisões aprovadas por maioria absoluta de votos, a fazer parte integrante deste.

**ART. 29º** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

*DOC de 10/10/2007, página 21.*